



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
	83

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 499/25

(SUBSTITUTIVO)

Institui a Política de Estímulo à Prática de Atividades Náuticas no Lagoa da Pampulha.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Estímulo à Prática de Atividades Náuticas na Lagoa da Pampulha, seja ela comercial, esportiva, amadora ou profissional.

Art. 2º - Esta lei almeja fomentar o uso sustentável e ecológico da Lagoa da Pampulha para atividades náuticas, promovendo a preservação ambiental, o desenvolvimento econômico e social e o bem-estar da comunidade por meio dos seguintes objetivos:

I - Preservar e proteger o ecossistema da Lagoa da Pampulha e das áreas de entorno, garantindo a conservação da biodiversidade, a qualidade da água e o equilíbrio natural;

II - Promover a prática de atividades físicas e o bem-estar da população, incentivando o uso da Lagoa da Pampulha para esportes náuticos e recreativos, de forma acessível e segura, contribuindo para a saúde física e mental e ampliando a qualidade de vida dos cidadãos;

III - Fomentar o turismo e o ecoturismo por meio de atividades náuticas sustentáveis que atraiam visitantes e incentivem o desenvolvimento da economia local, gerando oportunidades econômicas, estimulando negócios e auferindo renda para a cidade;

IV - Incentivar a realização de eventos esportivos e competições náuticas, de forma a posicionar a Lagoa da Pampulha como um polo de referência para o esporte;

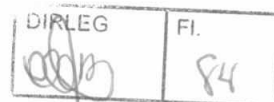
V - Promover a conscientização ambiental e a educação sustentável, realizando campanhas, eventos e parcerias com instituições públicas e privadas para orientar a comunidade e os visitantes sobre a importância da preservação da Lagoa da Pampulha e do uso responsável de seus recursos.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 13/04/26
Hora: 17:17

Sif 2566



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Art. 3º - As atividades náuticas realizadas em embarcações serão realizadas em estrita observância das normas técnicas de segurança da navegação, definidos pela legislação vigente sobre o tema.

Art. 4º - Fica autorizada a implementação de estruturas e infraestruturas de apoio às atividades náuticas, podendo incluir:

I - Instalação de píeres, rampas de acesso e marinas compatíveis com os padrões ambientais exigidos e com os tombamentos do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha.

II - Locais para aluguel de equipamentos esportivos náuticos.

III - Centros de treinamento e educação para esportes náuticos e práticas ecológicas voltadas para a lagoa.

Art. 5º - Ficam vedadas atividades que possam colocar em risco o equilíbrio ambiental ou a segurança dos usuários.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as atividades náuticas a serem desenvolvidas na Lagoa da Pampulha, definindo, dentre outros aspectos, os procedimentos de fiscalização, a concessão e a revogação de alvarás de funcionamento, bem como a periodicidade da realização de laudos técnicos que atestem a viabilidade de uso das águas para fins desportivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2026.



Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2026.04.13
17:16:20 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo

